

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008
(Do Sr. Lelo Coimbra)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

I - ”

..... ”

IV – determinar as características gerais das cédulas e das moedas, observando-se a diferenciação de tamanhos para as primeiras e de diâmetros para as segundas, bem como a adoção de outros elementos de identificação tátil para as moedas.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O papel-moeda brasileiro já teve tamanhos diferentes para os diversos valores das cédulas. Foi assim desde o início da circulação de notas emitidas pelo Banco do Brasil, no século XIX, até a introdução do padrão cruzeiro, na década de quarenta do século passado. Na década de setenta as Autoridades Monetárias voltaram a adotar tamanhos diferenciados segundo os valores das cédulas, mas já nos anos oitenta optaram, novamente, pelo tamanho único, que perdura até hoje.

Cabe reconhecer que as Autoridades Monetárias determinaram, desde 1991, impressão de sinais característicos, em relevo, para facilitar a identificação das cédulas por cegos e deficientes visuais, como é feito em muitos outros países. Entretanto, o relevo daqueles sinais desaparece pelo manuseio contínuo das cédulas pelo público, impossibilitando a identificação das notas pelo tato.

O propósito do presente projeto de lei complementar é acrescentar à competência estabelecida ao Conselho Monetário Nacional para determinar as características das cédulas e moedas nacionais a ressalva de que seja observada a diferenciação dos respectivos tamanhos e diâmetros, além de outras características de identificação tátil para as moedas. Dessa forma, o problema cotidiano que cegos e deficientes visuais têm para pagar e receber troco ficaria definitivamente solucionado, possibilitando maior inclusão social e cidadania para este grupo de brasileiros.

Sala das Sessões, de de 2008

Deputado Lelo Coimbra